



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2021/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná nº 495, Centro, Arapoema-TO, neste ato representado pela Senhora Gestora do Fundo de Saúde SONIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO;

CONTRATADA: a Empresa JOAO BATISTA PEREIRA 00990333132, inscrita no CNPJ nº 15.785.469/0001-50, sediada na Rua Senador Antônio de Ramos Caiado, nº 633, centro, Arapoema/TO, representada por seu representante legal JOAO BATISTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário e residente e domiciliada na Rua Senador Antônio Ramos Caiado, nº 63, centro, Arapoema/TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo Administrativo nº 353/2023, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação nº 81/2023, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

Sonia Regina de Sousa Silva

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO COM RECARGA DE GÁS.

Relação dos serviços a serem prestados:

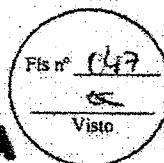
PLANILHA DE QUANTIDADES

Item	QUANTIDADE		UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMADO	TOTAL
	Solicitada	Aprovada					
00001	10,0000	10,0000	SV	12002	Ar condicionado 9.000 btus- manutenção de	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00

5.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2021/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sistemas e limpeza							
00002	10,0000	10,0000	UN	09834	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	R\$ 170,0	R\$ 1.700,00
00003	10,0000	10,0000	SR	11201	Limpeza de Ar Condicionado de 18.000 btus	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
00004	10,0000	10,0000	SV	10886	Limpeza de ar condicionado de 30.000 BTUS	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
00005	15,0000	15,0000	SV	12564	Recarga de gás do ar condicionado de 9.000 btus	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
00006	20,0000	20,0000	UN	12109	Recarga de gás do ar condicionado de 12 mil btus	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
00007	20,0000	20,0000	UN	12112	Recarga de gás do ar condicionado de 18 mil btus	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
00008	10,0000	10,0000	SV	12560	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
00009	15,0000	15,0000	UN	09839	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
00010	15,0000	15,0000	SV	12557	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
00011	15,0000	15,0000	SV	12558	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
00012	10,0000	10,0000	SV	12106	Serviço de solda	R\$ 80,00	R\$ 800,00
00013	10,0000	10,0000	SV	12108	Substituição de peças e componentes	R\$ 70,00	R\$ 700,00
00014	3,0000	3,0000	SV	12565	TROCAR DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 47.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando o seu cargo todas às despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

B. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

C. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

D. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

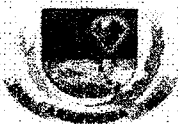
E. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

F. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

G. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

Glauco Silva

5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2021/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - II. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - III. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
- H. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços ajustados;
- b) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho de todos os serviços que serão executados.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Fundo;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços, ora solicitados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que será pago de acordo com o fornecimento dos serviços executados e mediante apresentação da nota fiscal de entrega, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - TO.

O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS; Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade Trabalhista; Nota Fiscal com indicação clara e objetiva de cada item fornecido, quantidade, valor unitário igual ao ofertado.
- A Nota fiscal deverá ser atestada quanto aos serviços prestados, por pessoa autorizada e ratifica pelo secretário da pasta requisitante dos produtos.
- A ausência de qualquer dos elementos acima impedirá a efetivação do pagamento não incorrendo o Fundo qualquer encargo por inadimplência.

Flora Siqueira

5.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2021/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
05.12.10.122.1020.2.046	3.3.90.39	1.500.1002.00000	000099

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

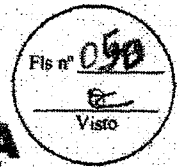
O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Glauza Silva

5.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2021/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Arapoema/TO, 29 de abril de 2023.

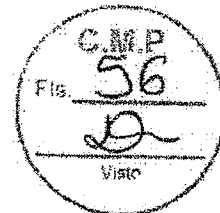
Sonia Regina de Sousa Silva
SONIA REGINA DE SOUSA SILVA
GESTORA DO F.M.S.
CONTRATANTE

João Batista Pereira
JOAO BATISTA PEREIRA
CNPJ sob o nº 15.785.469/0001-50
CONTRATADA



GESTÃO 2023

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO CM-PA Nº 037/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM-PA Nº 028/2023

PROTOCOLO CM-PA Nº 057/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados do prédio da câmara municipal, para atender às demandas da câmara municipal de Palmeirante/TO.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE- SE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRANTE/TO E A EMPRESA KELIANE
FRAGOSO NOLETO 00027253392.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, CNPJ Nº 04.343.171/0001-74, com sede na Rua Tocantins, Praça 3 Poderes, Centro, CEP 77.798-000, Palmeirante/TO, neste ato representado pelo senhor Vanduíres Pereira Lima, inscrita no CPF nº 788.627.361-34 e RG nº 241.559 SSP/TO 2ª via, no uso de suas atribuições legais, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica **KELIANE FRAGOSO NOLETO 00027253392**, inscrita no CNPJ 39.934.574/0001-72, com sede na Rua Cicero Carneiro da Silva, sem número, Centro, CEP 77.783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO, telefone: (69) 98490-6281, e-mail keiliane.noleto3475@gmail.com, neste ato representado pelo senhora **KELIANE FRAGOSO NOLETO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF 000.272.533-92, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo realizar a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados do prédio da câmara municipal, para atender as demandas da câmara municipal de Palmeirante/TO, conforme especificações constantes no termo de referência anexo nos autos, e conforme as condições estabelecidas na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

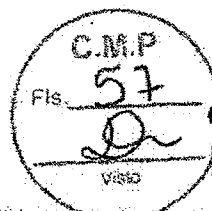
Órgão: Câmara Municipal de Palmeirante, Unidade: Câmara Municipal, Classificação

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro

E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com

Telefone: (63) 3493-1275



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRANTE

GESTÃO 2023

orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2.165, Elemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 12.350,00 (doze mil e trezentos e cinquenta reais)** assim atendendo o disposto no art. 75, Inciso II, da lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
2	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 9 MIL BTUS	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
3	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 36 MIL BTUS	SV	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	RECARGA DE GÁS DE AR DE 09 A 12 MIL BTUS	SV	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
5	RECARGA DE GÁS DE 36 MIL BTUS	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	MOTOR COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	UND	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
7	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8	PLACA DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	UND	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
9	MOTOR COMPRESSOR DE AR DE 36 MIL BTUS	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL:				R\$ 12.350,00	

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este contrato será regido pela Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021, artigo 75, inciso II, ficando os contratantes sujeitos às normas desta.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Todas as aquisições serão realizadas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

5.2. Os serviços serão realizados de forma fracionada, em quantas parcelas foram necessárias, não tendo um limite mínimo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro

E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com

Telefone: (63) 3493-1276

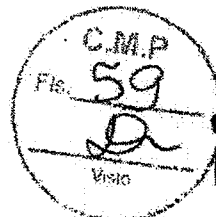


GESTÃO 2023

documentos:

- 6.3.** Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 6.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 6.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 6.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 6.3.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 6.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.6.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 6.7.** A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 6.8.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 6.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;
- 6.11.** Não produziu os resultados acordados;





- 6.12.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.13.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 6.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.20.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 6.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE



GESTÃO 2023

7.1. Os preços do presente contrato são fixos, sujeitos a reajustamento durante a vigência caso haja comum acordo entre as partes, conforme inciso II, letra d, do artigo 124 da Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratada:

8.2. Entregar os quadros conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

8.4. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

8.5. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

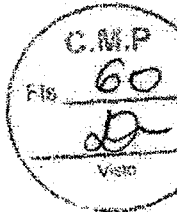
8.7. Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

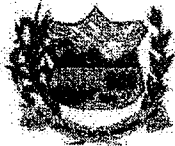
8.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. A empresa Contratada deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

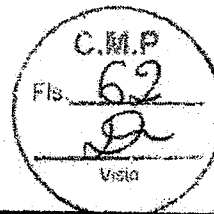
8.10.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;





GESTÃO 2023

- 8.10.2.** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.10.3.** Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 8.10.4.** Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 8.10.5.** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 8.10.6.** Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 8.10.7.** Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
- 8.11.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- 8.12.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 8.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 8.14.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- 8.15.** Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto.
- 8.16.** Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução objeto.
- 8.17.** Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRANTE

GESTÃO 2023

Referência, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.19. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- A. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- C. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.20. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.2. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

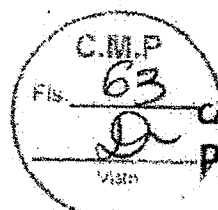
9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, por meio da indicação de um responsável da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro
E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com
Telefone: (63) 3493-1276



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRANTE

GESTÃO 2023

- 9.6. Notificar, por escrito, a Contratada de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 9.8. Emitir, Relatório referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela Contratada; - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

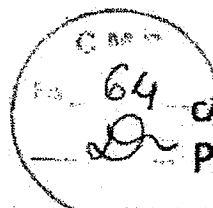
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Além de outras penalidades previstas em lei, esta Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- A. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- B. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- C. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- D. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro
E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com
Telefone: (63) 3493-1276



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRANTE

GESTÃO 2023

Parágrafo segundo – Está Câmara Municipal Poderá considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas no caput e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Parágrafo quarto – Está Câmara Municipal, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sempre juízo das penalidades aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado resumidamente no placar e no diário oficial desta Câmara Municipal, na forma prevista na lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

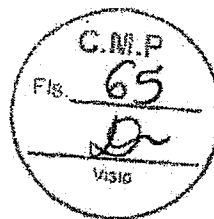
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro

E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com

Telefone: (63) 3493-1276



CÂMARA MUNICIPAL
PALMEIRANTE


GESTÃO 2023


ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmeirante/TO, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Palmeirante/TO, 15 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ 04.343.171/0001-74
CONTRATANTE


KELIANE FRAGOSO NOLETO 00027253392
CNPJ 39.934.574/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

www.palmeirante.to.leg.br

Avenida Tocantins, Praça 3 poderes, Centro
E-mail: camarapalmeirante@hotmail.com
Telefone: (63) 3493-1276